



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

46
A

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL DE NÃO COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Senhor,
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretario Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a Contratação de artista plástico para projetar e realizar ambientação e ornamentação dos espaços utilizados da Feira Literária de Itapecuru-Mirim.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

47
A

Dessa forma, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

A contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo ao requisito inicial do dispositivo legal acima e prestado de forma peculiar sendo uma ferramenta, específica sem parâmetros para comparação possuindo características próprias que a deixam singular.

Sendo assim, atrelada a qualidade e eficiência o artista Werbty Almeida Diniz, possui diversos trabalhos na área pretendida, sendo conhecido em todo território nacional.

- b) O serviço deve ter natureza singular;

Portanto, os trabalhos artísticos plásticos do senhor Werbty Almeida Diniz é o único que desenvolve a pretensão almejada.

Estas características, somada a outras, confere singularidade a proposta, apontando para a singularidade atrelada à impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, possuindo categoria homogênea, que se caracteriza pela relevância para a Administração Pública e identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

- c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado;

O profissional em questão tem notoriedade reconhecida no Município de Itapecuru-Mirim e região, ganhando diversos títulos em sua área de atuação.

Diante do exposto, demonstrou-se à Vossa Senhoria a justificativa para contratação dos serviços do senhor Werbty Almeida Diniz, através do processo de Inexigibilidade, sem a possibilidade de demonstração de valores, pois esta hipótese se caracteriza pela inviabilidade de competição, em que a licitação deverá ser afastada.

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Verifica-se, nessas situações que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

48
A

Assim, diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional ou empresa, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, verificando se existe disponibilidade Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim (MA), 22 de Outubro de 2021


Comissão Permanente de Licitação